

# **LEI Nº 1.666, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA E ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio, entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente e o Município de Paraisópolis, tendo como objetivo a Cooperação Técnico Administrativa, e implantação de um Posto Micro-regional de Emprego e Seguro-Desemprego - SINE.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes para presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.04.1581486-3132, suplementada se necessário, devendo ser consignadas dotações próprias nos orçamentos dos próximos exercícios para atendimento ao presente Convênio.

**ART. 3º** - O Convênio objeto desta, passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 21 de Outubro de 1997.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal